

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1065/89 - Reautuado em 03-01-96
INTERESSADA: Universidade Estadual de Campinas
ASSUNTO: Alteração da denominação da Habilitação
Especialista em Educação Pré-Escolar do Curso de
Pedagogia para Magistério do Pré-Escolar
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 103/96 - CETG - APROVADO EM 27-03-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas solicita alteração do nome da Habilitação "Especialista em Educação Pré-Escolar", do Curso de Pedagogia, para Habilitação em "Magistério do Pré-Escolar".

A solicitação visa possibilitar a obtenção do registro de professor, na DEMEC-SP, pelos concluintes dessa Habilitação.

O ofício esclarece que o registro de professor não tem sido concedido aos alunos que concluem a Habilitação, por considerar a DEMEC-SP que o termo "Especialista" não contempla a formação de professor. Por tratar-se apenas de alteração do nome da Habilitação, cuja estrutura curricular já havia sido definida visando à formação de alunos para o magistério da pré-escola, é intenção da Universidade efetuar o apostilamento dos diplomas dos alunos que se tenham formado até a efetivação da alteração do nome da Habilitação para que os mesmos também obtenham o registro de professor.

1.2 APRECIACÃO

Em 1989, a UNICAMP solicitou a este Conselho o reconhecimento da Habilitação "Especialista em Educação Pré-Escolar" do Curso de Pedagogia, previamente autorizada a funcionar pelos órgãos competentes da própria Universidade.

Por meio do Parecer CEE n° 1.032/89, homologado pela Resolução SE de 19-01-89, a referida Habilitação foi reconhecida, e esse reconhecimento tornou-se efetivo com a edição da Portaria MEC n° 695, de 15-12-89, conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto n° 83.857/79.

A Habilitação para o Magistério na Pré-Escola inclui-se entre as previstas no artigo 18, da Lei n° 5.540/68, para as quais não existem nomes claramente especificados e conteúdos curriculares mínimos fixados em dispositivos legais. Por esta razão não há impedimento à aprovação da alteração pretendida pela UNICAMP.

Lembramos que as habilitações do Curso de Pedagogia são apostiladas no verso do diploma em Universidades autorizadas. O registro profissional de professores e especialistas em educação é processado regionalmente nas Delegacias do Ministério da Educação e do Desporto (DEMEC-SP), obedecidos os termos da Portaria Ministerial n° 399/89, que concede o registro "Magistério para Educação Pré-Escolar" aos que obtêm a "Habilitação para Educação Pré-Escolar".

Para levar a efeito a medida proposta pela UNICAMP, para a qual não há qualquer impedimento legal, deve preliminarmente este Conselho, se no mérito julgar a

mudança pertinente, aprová-la e em seguida encaminhar o pedido ao Ministério da Educação e Desporto para expedição de Portaria, visando à efetivação da alteração da denominação da Habilitação.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a alteração da denominação da Habilitação "Especialista em Educação Pré-Escolar" para Habilitação em "Magistério do Pré-Escolar", do Curso de Pedagogia, da Universidade Estadual de Campinas, que se efetivará após edição da respectiva Portaria Ministerial.

São Paulo, 05 de março de 1996.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Melânia Dalla Torre e Neide Cruz.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1996

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de março de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente